



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
06/02/2007

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 351, de 22 de janeiro de 2007

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a inclusão dos seguintes artigos na MP 351, de 2007

O art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003 passa a vigorar acrescido do inciso XXVII, com a seguinte redação:

“Art 10.....

.....
XXVII – as receitas provenientes dos serviços prestados pelas empresas de abastecimento de água e saneamento básico;”

JUSTIFICATIVA

O PIS/COFINS tem onerado o setor de forma excessiva. Em 2004, o governo aumentou em 109% esse tributo recolhido pelas as empresas de saneamento básico. Naquele ano, somente as Companhias Estaduais de Saneamento Básico – que representam de dois terços do setor – pagaram aos cofres públicos cerca de R\$923,5 milhões referentes à tributação. A quantia representou 3,5 vezes a mais os investimentos do orçamento da União. Em 2005, a previsão é que essas empresas estaduais recolham R\$1.090 milhões, ou seja, 7,14% do faturamento estimado para o saneamento básico.

Neste sentido, é de suma importância isentar esse setor das alíquotas de PIS/COFINS.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

